PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **385**

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA FLUTUANTE PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA FLUTUANTE DE 67,5 M², ADEQUADO AO ACESSO ÀS EMBARCAÇÕES NO RIO GUARAÚ, que teve como vencedora a empresa:

INDÚSTRIA MECÂNICA NTC LTDA, com sede à Rod. RS 122, KM 69,93, na cidade de Caxias do Sul/RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.225.259/0001-59, que arrematou o lote 01 no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 31 de outubro de 2024.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Agente de Contratação

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2024, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 31 de outubro de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 95/2024 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO - DETENTORA: CG COMERCIO E SERVICOS LTDA - DATA: 30/10/2024– VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO N° 15076/2024 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 22/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO – 2.024

CREDECIAMENTO Nº 04/2024 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – CREDENCIADO: TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A – ASSINATURA: 31/10/2024 – MOTIVO: PRAZO 60 MESES A CONTAR DA ASSINATURA – PROCESSO Nº 21.354/1/2024 – MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

EDITAL DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO Nº 15436/2024

Resolvo REVOGAR o processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA UPA 24 HORAS, AME E LABORATÓRIO MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação deste edital, e considerando que REVOGA-SE o que é legítimo, mas inoportuno ou inconveniente ao interesse público, conforme Artigo 71 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.329, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - fls.1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.11.01	**GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**	
PROGRAMA: 008	**SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
421.31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
422.31.90.04	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**350.000,00**

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.11.01	**GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**	
PROGRAMA: 008	**SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	
12.368.0008.2085	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Despesa Corrente	
431.33.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	350.000,00
TOTAL DE RECURSO		**350.000,00**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUCÃO Nº 10/2024

"INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

§ 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes, normas e procedimentos que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pelo órgão público, aplicando-se a todos os departamentos do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A Política é destinada a todos os agentes e servidores/as públicos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, devendo os mesmos atentar-se para o cumprimento das normas e procedimentos aqui estabelecidos, integralmente, conforme o descrito nos artigos subsequentes.

§ 3º Compete ao Núcleo Operacional a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no órgão em conjunto a atuação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI).

§ 4º Compete ao Núcleo Operacional a execução de atividades específicas da área que lhe são conferidas nos artigos subsequentes.

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, smartphones, etc;

II – autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

III – confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

IV - dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

V – disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

VI – gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;

VII - incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);

VIII – informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

IX – integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

X – legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

-Segue

XI – login ou ID de usuário: identificação única do usuário, permitindo o seu acesso e controle na utilização dos recursos da tecnologia da informação;

XII - log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XIII – não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XIV - risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

XV - segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);

XVI – senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

XVII – tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XVIII – usuário: vereador, funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com o Poder Legislativo Municipal;

XIX - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complemente.

XX - interoperabilidade: refere-se à capacidade de sistemas, dispositivos ou entidades diferentes se comunicarem, compartilharem dados e interagirem entre si de forma eficaz e sem ambiguidades. Isso geralmente implica a capacidade de diferentes

-Segue

sistemas entenderem e utilizarem os mesmos padrões, protocolos e formatos de dados, permitindo uma troca de informações fluida e eficiente. A interoperabilidade é fundamental em muitos campos, como tecnologia da informação, saúde, transporte e governança, facilitando a integração e a colaboração entre diferentes partes e sistemas.

Art. 3º Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação:

I – dotar a Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas do Legislativo Municipal;

II – estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

III – assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;

IV – incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.

V – definir e determinar responsáveis dentro do Legislativo Municipal (setorialmente e também integralmente) pelo estabelecimento de procedimentos, pelo monitoramento e pelo cumprimento dos mesmos.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída nesta Resolução reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes ao Legislativo deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II – classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

-Segue

a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.

III – controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;

b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração do Legislativo, por meio de usuário e senha, ambos pessoais e intransferíveis.

IV – continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observadas as seguintes regras e procedimentos:

a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;

b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea "b" deste inciso.

V – educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

-Segue

Art. 5º As medidas e procedimentos a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I – os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II – a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

III – o alinhamento com as diretrizes do Legislativo Municipal;

IV – as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

V – os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º Compete ao Núcleo Operacional, supervisionado pela Diretoria Geral da Câmara, com apoio de empresas especializadas:

I – elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II – avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos do Legislativo Municipal;

III – garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

IV – planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

V – avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito do Legislativo Municipal;

VI – apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VII – promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.

-Segue

Art. 7º Compete aos membros do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI), complementarmente às demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução:

I – subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II – responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III – subsidiar o Núcleo Operacional na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito do Legislativo Municipal relativos a segurança da informação;

IV – realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Legislativo, e atualizá-la periodicamente;

V – relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 8º O Núcleo Operacional é o único detentor e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único. As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 9º Compete exclusivamente ao Núcleo Operacional realizar backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Câmara e/ou fiscalizar como está sendo realizado o backup dos servidores armazenados externamente eventualmente contratados.

§ 1º Fica instituída a Política de Backup que está descrita no Anexo IV, da presente resolução, conforme disposto no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º É de responsabilidade do Núcleo Operacional, o planejamento, execução, validação e atualização da Política de Backup.

§ 3º Não compete ao Núcleo Operacional fazer backup diário ou periódico de

-Segue

informações armazenadas localmente nos computadores, porém, o mesmo deverá orientar os usuários quanto às melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Câmara.

Art. 10. O cadastro, habilitação e inabilitação de usuário para acesso aos recursos da tecnologia da informação, depende de prévio encaminhamento do formulário constante no Anexo II desta Resolução, autorizado pela chefia imediata e encaminhado para o Núcleo Operacional para providências quanto ao cadastramento, habilitação e inabilitação, que será realizado nos termos descrito no procedimento do anexo I.

§ 1º O login na rede e os demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

§ 2º Ao perder o vínculo com a Câmara todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

§ 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável por repassar ao Núcleo Operacional, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, nos termos do Anexo I (item 3.1), para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 11. A mensageria é o serviço, por meio de softwares, que permite a rápida comunicação interna entre as equipes de cada departamento bem como externa, seja com empresas terceirizadas prestadoras de serviço ou munícipes.

Parágrafo único. Fica instituída a política de utilização de aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional que está descrita no Anexo V, da presente resolução.

Art. 12. O Departamento que tenha interesse em utilizar os aplicativos de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional deverá realizar abertura de chamado junto ao Núcleo Operacional, para que esta analise a viabilidade e, posteriormente, realize a configuração.

Art. 13. O uso de mensageria institucional sujeita-se as seguintes regras de boas práticas:

-Segue

I - é vedado o uso institucional de mensageria para dirimir assuntos pessoais;

II - é vedada a utilização de número de telefone particular no sistema de mensageria institucional;

III - observar e respeitar todos os termos, políticas e demais normas de utilização de mensageria, sistemas ou funcionalidades de titularidade de terceiros que se faça necessário acessar ou utilizar para fins e/ou por ocasião do uso regular dos módulos de *software* não personalizado que integram a Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, conforme legislação vigente;

IV - não divulgar, publicar ou incorporar em relação a suas mensagens conteúdo que:

a) viole a legislação ou direitos de terceiros garantidos por contrato ou instrumentos afins;

b) seja falso, ambíguo, inexato, exagerado, incompleto ou desatualizado, de forma que possa induzir o destinatário a erro;

c) tenha caráter ofensivo ou que possa implicar em qualquer tipo de violência, ameaça, calúnia, injuria, difamação;

d) incite a pratica de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

e) caracterize violação ou invasão da privacidade e/ou intimidade;

f) constitua violação de direitos de propriedade intelectual, pirataria de *software*, produtos e/ou serviços protegidos por direitos autorais ou afins;

g) veicule, incite ou estimule a pedofilia ou atos relacionados à prostituição ou similares, material pornográfico, obsceno ou contrário à ética das relações intersubjetivas e aos bons costumes;

h) seja caracterizado como spam;

i) incorpore *malwares*; e

-Segue

j) inclua links que possam remeter para sites que possuam quaisquer dos conteúdos mencionados acima.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço de mensageria o modo de tratamento entre funcionários e munícipes, ficando a cargo do Departamento onde o servidor está locado a fiscalização.

Art. 14. Fica proibida a utilização de mídias removíveis nos aparelhos e equipamentos tecnológicos da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Parágrafo único. Fica instituída a política de não utilização de mídias removíveis (HD externo, pen drive, entre outros) que está descrita no Anexo VI, da presente Resolução.

Art. 15. Fica instituída a Política de Privacidade para acesso as imagens das câmeras de segurança da Câmara, nos termos do Anexo VII, da presente resolução.

Parágrafo único. Os servidores que terão acesso as imagens das câmeras de segurança da Câmara deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, nos termos do anexo VIII da presente resolução.

Art. 16. Fica instituído o Procedimento para Desenvolvimento e Aquisição de Software em Conformidade com a LGPD, nos termos do Anexo IX da presente resolução.

Art. 17. Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art. 18. O usuário identificado como causador de ações indevidas aos recursos da tecnologia da informação terá seu *login* imediatamente suspenso pelo Núcleo Operacional, dando-se expressa ciência ao Diretor Geral.

Art. 19. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução caracteriza descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, a ser apurada em Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, garantido o direito de ampla defesa e contraditório

Parágrafo único. A critério do Diretor Geral, uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar, o usuário poderá ter a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio dos recursos da tecnologia da informação.

-Segue

Art. 20. Sem prejuízo da incidência de regras previstas em normas especificas, as disposições desta Resolução se aplicam, no que couber, à modalidade de trabalho realizado a distância.

Art. 21. Compete ao superior imediato do usuário comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Câmara.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
Assinado de forma digital por PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852
Dados: 2024.10.31 10:59:12 -03'00'

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente –

-Segue

ANEXO I

Procedimento de Habilitação e Inabilitação de Acessos dos Servidores aos Módulos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

1. Objetivo

Este procedimento tem como objetivo estabelecer diretrizes para a habilitação e inabilitação de acessos dos servidores aos módulos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe. Ele define as responsabilidades e os processos a serem seguidos para garantir a correta atribuição de acessos aos servidores recém-contratados, bem como a inabilitação imediata dos acessos dos servidores exonerados. Além disso, estabelece um processo para lidar com perda ou esquecimento de senhas.

2. Habilitação de Acessos

2.1. Encaminhamento de Dados do Servidor

Cada Departamento ou Divisão é responsável por encaminhar ao Núcleo Operacional os dados do servidor recém-contratado, indicando quais módulos ele deve acessar. Essas informações devem ser fornecidas de forma clara e completa, incluindo o nome do servidor, setor de atuação e os serviços e módulos específicos que ele precisa acessar.

2.2. Cadastro e Habilitação

Com base nas informações recebidas, o Núcleo Operacional será responsável por cadastrar o novo servidor no Sistema de Gestão e habilitar os acessos aos módulos indicados. O Núcleo Operacional deve gerar um "login ou ID do usuário" e uma senha provisória que será enviada ao servidor para que ele possa acessar o sistema inicialmente.

§ 1° Ao usuário será fornecido o "login ou ID do usuário", sobre o qual deverá tomar ciência e, assim, assinar o termo de responsabilidade de acesso aos recursos da tecnologia da informação, constante no Anexo II.

§ 2° Após o cadastro, o usuário deverá registrar/alterar sua senha, que será de uso pessoal e intransferível, que deverá ser alterada periodicamente, a qual permitirá o seu login na rede de computadores da Câmara e aos recursos da tecnologia da informação.

§ 3° Qualquer mudança de lotação dos usuários deverá ser comunicada imediatamente pelo setor de origem, através da chefia imediata para que sejam realizados os ajustes necessários no seu cadastro.

§ 4° Qualquer mudança que venha a ocorrer do perfil do usuário, seja de alteração do perfil de acesso, ampliação ou exclusão de permissões deverá ser comunicado pela chefia imediata.

-Segue

2.3. Alteração de Senha Provisória

É responsabilidade do servidor alterar a senha provisória assim que acessar o sistema pela primeira vez. Essa senha deve ser alterada para uma senha pessoal e segura de acordo com as políticas de segurança estabelecidas.

3. Inabilitação de Acessos

3.1. Exoneração do Servidor

O Departamento de Recursos Humanos (RH) deve encaminhar oficialmente ao Núcleo Operacional a informação da exoneração do servidor. Essa comunicação deve ser realizada imediatamente após a exoneração, incluindo o nome do servidor e a data da exoneração.

3.2. Inabilitação de Acesso

Com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, o Núcleo Operacional será responsável por realizar a inabilitação do acesso do servidor exonerado. O acesso deve ser revogado de forma imediata para garantir a segurança dos dados e sistemas.

4. Perda ou Esquecimento de Senha

4.1. Solicitação de Nova Senha

Em caso de perda ou esquecimento da senha, o servidor/a deve encaminhar um e-mail ao Núcleo Operacional solicitando a geração de uma nova senha. O e-mail deve conter as informações necessárias para identificar o servidor, como o nome e cargo.

4.2. Geração de Nova Senha

O Núcleo Operacional será responsável por gerar uma nova senha para o servidor e encaminhá-la de forma segura. O servidor deverá ser orientado a alterar a senha novamente assim que fizer o login no sistema.

5. Responsabilidades

- Diretorias, Divisões: Responsáveis por encaminhar os dados do servidor recém-contratado e indicar quais módulos ele deve acessar.
- Núcleo Operacional: Responsável por cadastrar, habilitar e conceder acesso aos módulos do sistema aos servidores, bem como por inabilitar o acesso dos servidores exonerados e gerar novas senhas em caso de perda ou esquecimento.

-Segue

Fls 14, cont. Resolução nº 10/2024-

- Recursos Humanos (RH): Responsável por comunicar oficialmente ao Núcleo Operacional a exoneração do servidor.

6. Revisão do Procedimento

Este procedimento será revisado periodicamente para garantir sua conformidade contínua com as necessidades e as melhores práticas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Este procedimento estabelece um fluxo claro e responsabilidades definidas para o cadastro, habilitação e inabilitação de acessos dos servidores aos módulos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Ao seguir essas diretrizes, garantimos a segurança e o controle adequados sobre os acessos aos sistemas, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15, cont. Resolução nº 10/2024-

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE ACESSOS A SERVIÇOS DE TI

1 - INFORMAÇÕES GERAIS
UNIDADE/SETOR SOLICITANTE: _____
DATA: _____
NOME COMPLETO DO USUÁRIO:
_____
Matrícula nº _____

SOLICITAÇÃO DE:( ) INCLUSÃO/ALTERAÇÃO
( ) DESBLOQUEIO*

EXCLUSÃO* DE USUÁRIO POR MOTIVO DE:

( ) DESLIGAMENTO
( ) OUTRO:
_____

BLOQUEIO* POR MOTIVO DE:
( ) FÉRIAS
( ) MAU USO
( ) OUTRO:
_____

* Para esta opção, não é necessário preencher o item 2 deste formulário.

2 – SERVIÇOS DISPONÍVEIS (Preencher somente para solicitações de inclusão ou modificação e acessos. Este campo deverá ser preenchido pelo Chefe Imediato, o qual definirá quais serviços o usuário terá direito de acesso).

CONTA PARA ACESSO AOS COMPUTADORES DA REDE	( ) PERMITIDO	( ) NÃO PERMITIDO
PERMISSÃO DE ACESSO À INTERNET	( ) PERMITIDO	( ) NÃO PERMITIDO
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	( ) PERMITIDO	( ) NÃO PERMITIDO
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	( ) PERMITIDO	( ) NÃO PERMITIDO

-Segue

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 16, cont. Resolução nº 10/2024-

2.1 – MÓDULOS AUTORIZADOS (Preencher somente para solicitações de inclusão ou modificação e acessos. Este campo deverá ser preenchido pelo Chefe Imediato, o qual definirá quais módulos o usuário terá direito de acesso).

MÓDULO .....( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO
MÓDULO ..... ( ) PERMITIDO ( ) NÃO PERMITIDO

3 - AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO USUÁRIO

_____

Assinando o presente, o usuário aceita todas as normas estabelecidas pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO PELA UNIDADE

_____

Nome completo do Chefe Imediato e Matrícula:

_____

-Segue

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 17, cont. Resolução nº 10/2024-

4 – CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO NÚCLEO OPERACIONAL
Data do Recebimento: _____ Data do Atendimento:

_____

Assinatura do Responsável:

_____

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ACESSO AOS RECURSOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, declaro haver solicitado acesso aos Recursos da Tecnologia da Informação e comprometo-me a:

1. Acessar a internet/intranet somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas no decreto que rege o acesso à internet/intranet e utilização de *e-mails*;

2. Utilizar a caixa postal (*e-mail*) colocada a minha disposição somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, às normas e às disposições contidas na instrução normativa que rege o acesso à internet/intranet e utilização de *e-mails*;

3. Não revelar, fora do âmbito profissional, fatos, dados ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

4. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

5. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador (*browser*), garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

6. Não revelar minha senha de acesso à internet/intranet e de minha caixa postal (*e-mail)* a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

-Segue

8. Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente das cláusulas que regem Política de Segurança da Informação e, enfatizando, entre outras, que:

8.1. Não é permitida a navegação em *sites* pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou *sites* de cunho racista e similares;

8.2. É de minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações contidas em minha caixa postal (*e-mail*), devendo comunicar por escrito à chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema de correio, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

8.3. O acesso à informação de minha caixa postal (*e-mail*) não me garante direito sobre ela, uma vez que faço uso para melhor desempenhar minhas atividades administrativas, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes ao Legislativo Municipal;

8.4. Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos por meio do uso de minha caixa postal (*e-mail*), a qual tenho acesso, para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;

8.5. Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

8.6. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição;

8.7. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política de Segurança da Informação, de suas diretrizes, bem como deste Termo de Responsabilidade.

9. Ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração funcional a revelação de segredo do qual me apropriei em razão do cargo, sendo crime contra a Administração Pública a divulgação a quem não seja colaborador da Câmara, das informações ou dados a(s) qual(is) tenho acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei;

10. Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

-Segue

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 20, cont. Resolução nº 10/2024-

11. Constitui infração funcional e penal enviar ou facilitar o envio por terceiros de *e-mails* falsos, ficando o infrator sujeito à punição com a demissão, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado nos artigos 313-A e 313-B, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente. USUÁRIO. Peruíbe, ____de _____ de_____ **Assinatura**_____	**RESERVADO PARA O NÚCLEO OPERACIONAL** **Assinatura:**

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 21, cont. Resolução nº 10/2024-

ANEXO IV

POLÍTICA DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS

INTRODUÇÃO

A Política de Backup e Restauração de Dados objetiva instituir diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade dos dados custodiados pelo Núcleo Operacional para manter a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.
A implantação desta política busca assegurar sua missão, sendo necessário estabelecer mecanismos que permitam a guarda de dados e sua eventual restauração em casos de indisponibilidade ou perda por erro humano, ataques cibernéticos ou outras ameaças. Busca estabelecer o modo e a periodicidade da cópia de dados armazenados pelos sistemas computacionais.
Considera-se como "dados críticos" pastas armazenadas no servidor de dados, banco de dados dos sistemas de informações corporativas, de folha de pagamento, tramitação de documentos e e-mails devendo ser revisado anualmente a definição de dados críticos e o escopo desta política de backup.
Esta política se aplica a terceiros que processam e armazenam dados de propriedade da Câmara.

CONCEITOS

Backup ou Cópia de Segurança: conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo a guarda, proteção e recuperação Têm a fidelidade ao original assegurada.
Deve ser identificado a mídia em que a cópia é realizada;

Custodiante da Informação: qualquer indivíduo ou estrutura da Câmara que tenha a responsabilidade formal de proteger a informação e aplicar os níveis de controle de segurança em conformidade com as exigências de Segurança da Informação comunicadas pelo proprietário da informação;

Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Mídia: mecanismos em que os dados podem ser armazenados;

-Segue

Infraestrutura Crítica: Instalações, serviços, bens e sistemas, virtuais ou físicos, que se forem incapacitados ou tiverem desempenho degradado, provocarão forte impacto na rotina de trabalho da Câmara;

Recovery Point Objective (RPO): ponto no tempo em que os dados dos serviços de TI devem ser recuperados após uma situação de parada ou perda, correspondendo ao prazo máximo em que se admite perder dados no caso de um incidente;

Recovery Time Objective (RTO): tempo estimado para restaurar os dados e tornar os serviços de TI novamente operacionais, correspondendo ao prazo máximo em que se admite manter os serviços de TI inoperantes até a restauração de seus dados, após um incidente.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Política de Backup e Restauração de Dados deve estar alinhada com a Política de Segurança da Informação, bem como com a gestão de continuidade das atividades.
As rotinas de backup devem ser orientadas para a restauração dos dados no menor tempo possível, principalmente quando da indisponibilidade de serviços de TI.
As rotinas de backup devem utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada.
As rotinas de backup devem possuir requisitos mínimos diferenciados de acordo com o tipo de serviço de TI ou dado armazenado, dando prioridade aos serviços de TI críticos da Câmara.
O armazenamento de backup, se possível, deve ser realizado em um local distinto da infraestrutura crítica.
A infraestrutura de rede de backup deve ser separada dos sistemas críticos da Câmara.
Nos casos em que a confidencialidade for importante, convém que as cópias de segurança sejam protegidas através de criptografia apropriada.
Os backups críticos devem ser realizados diariamente.
Os serviços críticos de TI, armazenados em nuvem, devem ser resguardados sob um padrão de segurança, devendo observar a frequência da retenção de dados estabelecida abaixo:
Diária: 1 mês;
Mensal: 1 ano;
Anual: 5 anos.
Os serviços não críticos de TI, armazenados em nuvem ou infraestrutura local, devem ser resguardados sob um padrão de segurança, devendo observar a frequência da retenção de dados estabelecidas abaixo:
Diária: 1 mês;
Mensal: 1 ano;

-Segue

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 23, cont. Resolução nº 10/2024-

Anual: 1 ano.
Especificações dos serviços de TI críticos e dos serviços de TI não críticos podem demandar frequência e tempo de retenção diferenciados.
Os ativos envolvidos no processo de backup são considerados ativos críticos para a organização.
A alteração das frequências e tempos de retenção definidos nesta seção deve ser precedida de solicitação e justificativa formais encaminhadas ao Núcleo Operacional para análise e aprovação.
Os responsáveis pelos dados deverão ter ciência dos tempos de retenção estabelecidos para cada tipo de informação e os administradores de backup deverão zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas.

TIPOS DE BACKUP

Para fins de realização de backup serão utilizados os seguintes modelos:
- Completo (Full);
- Incremental.

Salvo indicação em contrário, o backup dos dados do sistema será feito de acordo com a programação padrão:
- Backup incremental diário;
- Backup completo semanal.

Os backups serão armazenados na infraestrutura de rede de backup. Os backups deverão ser realizados no período noturno para permitir mais tempo para realizar o backup e o baixo processamento dos servidores de dados.

IMPACTOS E ARMAZENAMENTO

Deve ser considerado o impacto da execução das rotinas de backup sobre o desempenho da rede de dados da Câmara, garantindo que o tráfego necessário às suas atividades não ocasione indisponibilidade dos demais serviços de TI da instituição.
As unidades de armazenamento utilizadas no armazenamento dos dados devem considerar as características de cada dado armazenado, tais como:
- A criticidade do dado armazenado;
- O tempo necessário de retenção do dado;
- A probabilidade de necessidade de restauração;
- O tempo previsto de restauração;
- O custo de aquisição e manutenção da unidade de armazenamento de backup;
- A vida útil da unidade de armazenamento de backup.

O Núcleo Operacional deve identificar a viabilidade de utilização de diferentes tecnologias na realização das cópias de segurança, propondo a melhor solução para cada caso.
A execução das rotinas de backup deve considerar a previsão de ampliação da capacidade dos dispositivos envolvidos para o armazenamento local e em nuvem.
As unidades de armazenamento de backup devem estar instaladas em locais apropriados, com controle de temperatura, umidade, poeira e de acesso restrito a pessoas de acordo com as normas técnicas que tratam de segurança física e lógica destes equipamentos.
Quando ocorrer a necessidade de descarte de unidades de armazenamento de backups, tais recursos devem ser fisicamente destruídos, de forma a inutilizá-los, atentando-se ao descarte sustentável conforme normas ambientais para equipamentos de TI.

VALIDAÇÃO

Diariamente, deverão ser revisados os logs em busca de erros, durações anormais e quando possível a oportunidade para melhoria do desempenho do backup;
Ações corretivas serão tomadas quando forem identificados os problemas de backup, a fim de reduzir os riscos associados a falhas de backup;
Deverá ser mantido registro de backups e de testes de restauração para demonstrar a conformidade com esta política.
Os testes de restauração de backups devem ser realizados por amostragem, uma vez por mês, em equipamentos servidores diferentes dos equipamentos que atendem os ambientes de produção, a fim de verificar backups bem-sucedidos.
Será necessário verificar se foram atendidos os níveis de serviço de Recovery Time Objective - RTOs.
Os registros deverão conter, no mínimo, o tipo de sistema que teve seu restabelecimento testado, a data da realização do teste, o tempo gasto para o retorno de backup e se o procedimento foi realizado com sucesso.

RESTAURAÇÃO

O atendimento de solicitações de restauração de backup de arquivos, banco de dados e demais formas de dado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
- A solicitação de restauração deverá sempre partir do responsável pelo dado, através de chamado técnico;
- A restauração somente será possível nos casos em que este tenha sido atingido pela estratégia de backup;
- A restauração poderá ser negada nos casos cujo conteúdo não seja condizente com a atividade da área solicitante, cabendo recurso da negativa solicitado pelo secretário da pasta solicitante com as justificativas da solicitação;

-Segue

- O tempo de restauração é proporcional ao volume de dados necessários para o restore de dados, devendo ser estabelecido por meio de acordo de nível de serviço o tempo para atendimento estas solicitações.

DESCARTES

Nos casos de desligamento do usuário (de forma permanente ou temporária), o backup de seus arquivos respeitará as diretrizes de política de descarte. Após o período determinado, os arquivos poderão ser excluídos a qualquer momento.
A mídia de backup será retirada e descartada conforme descrito nesta política de backup;
Deverá ser garantido que a mídia não contenha mais imagens de backup ativas e que o conteúdo atual ou anterior não possa ser lido ou recuperado por terceiros não autorizados.
O Núcleo Operacional deverá garantir a destruição física da mídia antes do descarte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dados armazenados localmente por usuários fora do conhecimento do Núcleo Operacional não estão cobertos por esta política. É responsabilidade do usuário/departamento a gestão desses dispositivos e dados.

-Segue

ANEXO V

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE MENSAGERIA (WHATSAPP, TELEGRAM, ENTRE OUTROS) INSTITUCIONAL PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para o uso de aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional como canal de comunicação para atendimento aos cidadãos pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, com foco na proteção de dados pessoais e no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Uso Autorizado de Aplicativo de Mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) Institucional

2.1. O aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional será utilizado exclusivamente para o atendimento aos cidadãos, esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e serviços relacionados às atividades da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.
2.2. Os funcionários designados para o atendimento via aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional devem seguir as orientações estabelecidas nesta política.
2.3. É estritamente proibida a utilização de aplicativo de mensageria pessoal para fins de atendimento e coleta de dados em nome da Câmara.

3. Coleta de Dados

3.1. Durante o atendimento, podem ser coletados dados pessoais dos cidadãos, como nome, número de telefone, email, bem como outros dados e informações relacionadas aos serviços solicitados.
3.2. Os funcionários responsáveis pelo atendimento devem garantir que apenas informações estritamente necessárias ao atendimento sejam coletadas e que o consentimento do cidadão não seja necessário, uma vez que os dados serão eliminados imediatamente após o atendimento.

-Segue

4. Eliminação Imediata de Dados

4.1. Após o término do atendimento ou a conclusão do propósito, os dados pessoais coletados via aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional devem ser prontamente eliminados, de forma irreversível.
4.2. É proibido o armazenamento ou registro de dados pessoais dos cidadãos em qualquer meio ou dispositivo após a conclusão do atendimento.

5. Segurança dos Dados

5.1. A Câmara deve adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais coletados, mesmo que temporariamente, durante o atendimento.

6. Treinamento dos Funcionários

6.1. Todos os funcionários que realizam atendimento via aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional devem ser treinados em relação às diretrizes desta política e às obrigações da LGPD.

7. Revisão da Política

7.1. Esta política será revisada periodicamente para garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

8. Penalidades

8.1. O não cumprimento desta política e das regulamentações de privacidade pode resultar em sanções, de acordo com a LGPD e demais leis aplicáveis.

Esta política de utilização de aplicativo de mensageria (whatsapp, telegram, entre outros) institucional deve ser divulgada e comunicada a todos os funcionários responsáveis pelo atendimento, e é importante manter registros documentados das eliminações de dados para fins de comprovação de conformidade com a LGPD.

-Segue

ANEXO VI

POLÍTICA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS REMOVÍVEIS (HD EXTERNO E PEN DRIVE)

1. Objetivo

Esta política estabelece diretrizes para a não utilização de dispositivos de armazenamento externo, como HDs externos e pen drives, e a substituição desses dispositivos por soluções baseadas em nuvem, visando garantir a segurança e a integridade dos dados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

2. Justificativa

A utilização de mídias removíveis (HDs externos e pen drives) apresenta riscos à segurança e proteção dos dados, como perda, roubo, danos físicos, malware e compartilhamento não autorizado de informações confidenciais. A adoção de soluções de armazenamento em nuvem oferece maior segurança, acessibilidade e colaboração, além de possibilitar o backup regular e a recuperação de dados em casos de incidentes.

3. Diretrizes

3.1. Proibição do Uso de mídias removíveis (HD Externo e Pen Drive)

Fica proibido o uso de mídias removíveis como meio de armazenamento e transferência de dados por parte dos servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados pela área responsável.

3.2. Utilização de Soluções de Armazenamento em Nuvem

Recomenda-se que os servidores utilizem soluções de armazenamento em nuvem aprovadas pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe para armazenar, compartilhar e transferir documentos e dados. Essas soluções devem ser seguras, confiáveis e compatíveis com as políticas de segurança de informações da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

-Segue

Fls 29, cont. Resolução nº 10/2024-

3.3. Backup Regular e Segurança dos Dados na Nuvem

Os servidores devem realizar backups regulares de seus dados armazenados em soluções em nuvem, de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe. É responsabilidade dos servidores garantir a segurança de suas contas e senhas, bem como utilizar mecanismos de autenticação em dois fatores quando disponíveis.

3.4. Conscientização e Treinamento

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe promoverá treinamentos e ações de conscientização periódicas para informar os servidores sobre a importância da não utilização de mídias removíveis, assim como para instruí-los sobre o uso correto das soluções de armazenamento em nuvem.

4. Responsabilidades

4.1. Núcleo Operacional

O Núcleo Operacional será responsável por:

a) Identificar e implementar soluções de armazenamento em nuvem seguras e adequadas às necessidades da instituição;

b) Monitorar o cumprimento desta política e realizar auditorias periódicas;

c) Fornecer suporte técnico e orientações aos servidores sobre o uso das soluções em nuvem aprovadas.

4.2. Servidores

Os servidores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe devem:

a) Abster-se de utilizar mídias removíveis como forma de armazenamento e transferência de dados;

b) Utilizar as soluções de armazenamento em nuvem aprovadas pela instituição para armazenar e compartilhar documentos e dados;

c) Realizar backups regulares dos dados armazenados na nuvem;

c) Manter suas contas e senhas de acesso seguras e protegidas.

5. Revisão da Política

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 30, cont. Resolução nº 10/2024-

Esta política será revisada periodicamente para garantir sua conformidade contínua com as necessidades e melhores práticas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, bem como em conformidade com a legislação vigente.

Esta política visa garantir a segurança e a integridade dos dados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, protegendo-os contra riscos associados à utilização de mídias removíveis.

Ao adotar soluções de armazenamento em nuvem e seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, a Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe busca promover uma cultura de segurança da informação e proteção dos dados.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 31, cont. Resolução nº 10/2024-

ANEXO VII

POLÍTICA DE PRIVACIDADE – ACESSO A IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Esta Política de Privacidade tem como objetivo estabelecer diretrizes para o acesso e tratamento de imagens captadas por câmeras de segurança instaladas nas dependências da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) [Lei nº 13.709/2018].

Nesta política, fica estabelecido que o acesso às imagens será restrito a determinados cargos e funções, garantindo a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

1. Acesso Restrito às Imagens de Câmeras de Segurança:

1.1. O acesso às imagens de câmeras de segurança será permitido somente aos seguintes cargos e funções, desde que seja necessário para o cumprimento das suas atribuições funcionais:

a) Diretor Geral;
b) Responsável pela segurança do órgão público;
c) Chefe do Núcleo Operacional;
d) Guarda Civil Municipal (se houver).

1.2. Todos os servidores mencionados acima que tenham acesso às imagens de câmeras de segurança devem passar por treinamentos e capacitações específicas sobre a proteção de dados pessoais e a importância de garantir a privacidade dos indivíduos captados pelas câmeras.

2. Uso Adequado das Imagens:

2.1. O acesso às imagens de câmeras de segurança deve ser utilizado exclusivamente para fins institucionais e no cumprimento das atribuições dos cargos mencionados.

-Segue

2.2. É expressamente proibido o uso das imagens para obter informações pessoais de servidores, munícipes ou terceiros, ou para qualquer finalidade que viole a privacidade e os direitos fundamentais das pessoas.

3. Compartilhamento de Imagens:

3.1. As imagens captadas pelas câmeras de segurança não devem ser compartilhadas com servidores que não pertençam aos cargos autorizados descritos no item 1.1 desta política, exceto em situações estritamente necessárias para cumprir obrigações legais ou a pedido de autoridades policiais ou judiciárias.

3.2. O compartilhamento das imagens com terceiros ou fora do âmbito institucional deve ser realizado somente mediante consentimento expresso dos indivíduos captados pelas câmeras ou mediante uma das hipóteses legais descritas nos artigos 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Armazenamento e Prazo de Retenção:

4.1. As imagens captadas pelas câmeras de segurança devem ser armazenadas em ambiente seguro e com acesso restrito aos cargos autorizados mencionados no item 1.1.

4.2. O prazo de retenção das imagens será estabelecido de acordo com a legislação aplicável e a política interna do órgão público, respeitando-se o tempo necessário para cumprir as finalidades legítimas da coleta.

5. Responsabilidade e Comunicação de Incidentes:

5.1. Os servidores com acesso às imagens de câmeras de segurança são responsáveis por garantir a segurança, integridade e privacidade dos dados pessoais.

5.2. Em caso de incidentes de segurança, acesso não autorizado ou suspeita de violação das imagens captadas pelas câmeras, o ocorrido deve ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

-Segue

Fls 33, cont. Resolução nº 10/2024-

6. Alterações na Política de Privacidade:

6.1. Esta Política de Privacidade poderá ser atualizada periodicamente para refletir alterações nos procedimentos de tratamento de dados ou atualizações na legislação vigente.

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE ACESSO À IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Eu, [NOME DO SERVIDOR], portador da matrícula funcional nº [NÚMERO DA MATRÍCULA], servidor público da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, declaro estar ciente e concordo plenamente com as responsabilidades e obrigações relacionadas ao acesso e tratamento de imagens captadas por câmeras de segurança instaladas nas dependências municipais sob minha responsabilidade.

1. Deveres e Responsabilidades:

1.1. Comprometo-me a utilizar o acesso às imagens de câmeras de segurança exclusivamente para o cumprimento das minhas atribuições e obrigações funcionais, relacionadas à segurança, proteção do patrimônio público e preservação da ordem.

1.2. Declaro que as imagens captadas pelas câmeras de segurança podem conter informações sensíveis e confidenciais, e me comprometo a mantê-las em absoluto sigilo, não as divulgando a terceiros ou utilizando-as para fins pessoais ou alheios ao interesse público.

1.3. Entendo que o acesso às imagens de câmeras de segurança é restrito e intransferível, sendo expressamente proibido compartilhar minha senha ou fornecer acesso a qualquer pessoa não autorizada.

1.4. Comprometo-me a adotar as medidas de segurança necessárias para evitar acesso não autorizado a dispositivos ou sistemas que contenham as imagens das câmeras de segurança.

2. Utilização Adequada:

2.1. As imagens captadas pelas câmeras de segurança são destinadas exclusivamente para fins institucionais, sendo estritamente proibida a utilização das mesmas para qualquer finalidade que não esteja alinhada com as atribuições do meu cargo.

-Segue

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 35, cont. Resolução nº 10/2024-

2.2. Em hipótese alguma, utilizarei as imagens para obter informações pessoais de servidores, munícipes ou terceiros, ou para qualquer fim que possa violar a privacidade e os direitos fundamentais das pessoas.

2.3. Caso seja necessário utilizar as imagens em procedimentos administrativos ou judiciais, garantirei que a solicitação e divulgação sejam feitas de acordo com a legislação vigente, assegurando a privacidade e os direitos dos indivíduos envolvidos.

3. Comunicação de Incidentes:

3.1. Comprometo-me a notificar imediatamente meus superiores e o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe sobre qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado ou suspeita de violação das imagens captadas pelas câmeras.

4. Treinamento e Capacitação:

4.1. Estou ciente da importância de participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe referentes à segurança de dados, privacidade e à utilização adequada das imagens de câmeras de segurança.

5. Responsabilidades em Caso de Descumprimento:

5.1. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste termo poderá acarretar em medidas disciplinares, administrativas e legais, conforme a legislação aplicável.

6. Validade do Termo:

6.1. Este termo de compromisso entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade enquanto perdurar meu vínculo funcional com a da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe ou até que haja a revogação do acesso às imagens de câmeras de segurança.

Ao assinar este documento, declaro estar ciente e concordar integralmente com os termos da Política de Privacidade relativo ao acesso as imagens de câmeras de segurança, comprometendo-se a cumprir rigorosamente suas diretrizes.

Declaro, por fim, que li e compreendi integralmente o teor deste termo e assumo o compromisso de cumpri-lo fielmente, zelando pela segurança, privacidade e uso adequado das imagens captadas pelas câmeras de segurança.

Peruíbe, [DATA]

Assinatura do Servidor: _____
(Nome do Servidor)

Testemunha 1: _____
(Nome e Assinatura)

Testemunha 2: _____
(Nome e Assinatura)

ANEXO IX

PROCEDIMENTO PARA DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE EM CONFORMIDDE COM A LGPD

1. Objetivo

Este procedimento estabelece diretrizes para o desenvolvimento e aquisição de software pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, de acordo com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O objetivo é garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais tratados nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

2. Levantamento de Requisitos

2.1. Coleta de Dados Pessoais

Ao realizar o levantamento de requisitos para o desenvolvimento ou aquisição de software, é necessário identificar quais dados pessoais serão coletados, processados e armazenados nos sistemas. Essa análise deve considerar os princípios da minimização de dados, finalidade específica e necessidade de consentimento, quando aplicável.

2.2. Análise de Riscos e Medidas de Segurança

Deve ser realizada uma análise de riscos para identificar eventuais vulnerabilidades que possam comprometer a segurança dos dados pessoais. Com base nessa análise, medidas de segurança adequadas devem ser definidas e implementadas para mitigar esses riscos.

3. Desenvolvimento de Software

3.1. Princípios de Privacidade por Design

Durante o processo de desenvolvimento de software, os princípios de Privacidade por Design devem ser aplicados. Isso significa que a privacidade e a proteção de dados devem ser consideradas desde o início, com a implementação de medidas técnicas e organizacionais que garantam a conformidade com a LGPD.

3.2. Consentimento e Transparência

Quando o software envolver a coleta e o processamento de dados pessoais, é necessário que as políticas de privacidade e os termos de uso sejam transparentes, claros e facilmente acessíveis aos usuários. Além disso, sempre que a LGPD exigir, deve ser obtido o consentimento dos usuários de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei.

3.3. Minimização e Retenção de Dados

Os dados pessoais coletados devem ser limitados ao mínimo necessário para a finalidade específica do software. Além disso, os prazos de retenção de dados devem ser estabelecidos de acordo com a legislação aplicável e a política de retenção de dados da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

3.4. Segurança e Proteção de Dados

Medidas de segurança apropriadas devem ser implementadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais. Isso inclui a utilização de criptografia, controle de acesso, monitoramento, backups regulares e outras medidas de proteção de dados.

4. Aquisição de Software

4.1. Avaliação de Fornecedores

Ao adquirir software de terceiros, é importante realizar uma avaliação criteriosa dos fornecedores, levando em consideração sua conformidade com a LGPD, medidas de segurança adotadas, política de privacidade, histórico e reputação.

4.2. Cláusulas Contratuais

Os contratos de aquisição de software devem incluir cláusulas específicas que garantam a conformidade com a LGPD e estabeleçam as responsabilidades das partes envolvidas em relação à proteção de dados pessoais.

5. Responsabilidades

- Núcleo Operacional: Responsável por garantir a conformidade com a LGPD nos processos de desenvolvimento e aquisição de software, implementando medidas de segurança e privacidade adequadas.

- Departamento Jurídico: Responsável por revisar contratos e orientar sobre as exigências legais da LGPD.

- Equipe de Desenvolvimento de Software: Responsável por aplicar os princípios de Privacidade por Design e desenvolver sistemas em conformidade com a LGPD.

6. Revisão do Procedimento

Este procedimento será revisado periodicamente para garantir sua conformidade contínua com as exigências da LGPD, bem como com as melhores práticas de proteção de dados pessoais.

-Segue

Este procedimento tem como objetivo garantir que o desenvolvimento e aquisição de software pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe estejam em conformidade com a LGPD.

Ao seguir essas diretrizes, buscamos proteger a privacidade e segurança dos dados pessoais tratados nos sistemas da instituição, garantindo o respeito aos direitos dos indivíduos em relação à proteção de seus dados pessoais.

CULTURA

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO

Prorrogado até o dia 07 de novembro de 2024 o prazo para inscrição nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB Peruíbe.

Edital 01/2024 - FOMENTO A PROJETOS DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, MOSTRAS E FESTIVAIS
Edital 02/2024 - BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E/OU APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL
Edital 03/2024 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS
Edital 04/2024 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
Edital 05/2024 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Para Inscrição, passa a ter a seguinte redação: *As inscrições serão gratuitas e estarão abertas a partir das 8 horas do dia 16/10/2024 até às 23:59 horas do dia 07/11/2024.*

Peruíbe, 31 de outubro de 2024.

Cynthia Angelika Donley Mesquita Riggo Landim
Diretora do Departamento de Cultura

MEIO AMBIENTE

Chamamento - Colônia de Pesca e Pescadores

A Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura de Peruíbe convida a Colônia de Pesca e todos os pescadores para uma reunião a ser realizada na sala da Assistência Social, situada à Av. São João, 664 - Centro, Peruíbe - SP, 11770-128.

Data: 08/11/2024

Horário: 09h00 às 11h00

O objetivo da reunião é propor estudos, medidas e soluções para a praia do Taniguá – Tapirema, conforme proposta criada pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Peruíbe - CONDEMA, Conselho de Bem-Estar e Proteção Animal de Peruíbe – COMBEM, Conselho da APA Marinha litoral centro e Sociedade Civil, através do Decreto nº 6.074, de 19 de dezembro de 2023.

Contamos com a presença de todos

Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

Edital de Chamamento da Sociedade Civil nº 3/2024 – Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal– COMBEM

Considerando que o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM é órgão de caráter deliberativo e consultivo, de assessoramento da Administração Pública Municipal da Estância Balneária de Peruíbe em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Administração Municipal;

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei 4.094 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM;

Considerando o art. 09º, inciso XXII, do Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022, que regulamenta a convocação de eleições para substituição no caso da vacância de algum cargo elencado no Art. 6º;

Considerando o art. 17º do Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022, que regulamenta as eleições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM;

A Presidenta do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, no exercício das suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022, CONVOCA as entidades representantes da sociedade civil que têm no seu estatuto o objetivo de proteger e cuidar dos animais, legalmente constituídas no Município de Peruíbe; representantes de movimento de defesa dos animais com atuação no Município de Peruíbe; representantes da classe Médica Veterinária, residentes e com atuação profissional no Município e representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, para efetuar o seu cadastramento a fim de participar da eleição para preenchimento das vagas de conselheiros titulares suplentes do COMBEM, biênio 2024-2026, nos seguintes termos:

1) O cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os **animais silvestres**, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente;

b) Requerimento assinado (modelo 1 anexo);

c) RG e CPF; comprovante atual de residência (máximo 3 meses), podendo ser conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária, cópias e originais;

d) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água ou luz, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

2) O cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os **animais domésticos**, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente;

b) Requerimento assinado (modelo 1 anexo);

c) RG e CPF; comprovante atual de residência (máximo 3 meses), podendo ser conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária, cópias e originais;

d) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água ou luz, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

3) O cadastramento de representante de Movimento Popular em defesa dos animais com atuação no Município de Peruíbe está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado por no mínimo 5 (cinco) pessoas que compõem o grupo (modelo 2 anexo);

b) Declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) pessoas que compõem o grupo, caracterizando e declarando a missão do referido grupo e seus objetivos perante o COMBEM (modelo 3 anexo);

c) Declaração de veracidade da documentação apresentada assinado por no mínimo 5 (cinco) pessoas que compõem o grupo (modelo 4 anexo);

d) Apresentação do RG e CPF; comprovante atual de residência (máximo 3 meses), conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária, dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais;

e) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água ou luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

4) O cadastramento do representante da Classe Médica Veterinária está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento assinado (modelo 5 anexo);

b) RG; CPF; CRMV; original e cópias;

c) Comprovante de residência atual (máximo 3 meses), podendo ser contrato de aluguel, conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária;

d) Comprovante de atuação no município há pelo menos 3 anos, publicidade em mídia, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos veterinários e declarações de clientes, ou declaração do empregador do candidato a suplente.

5) O cadastramento dos candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, está condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento assinado (modelo 5 anexo);

b) RG e CPF, original e cópias;

c) Comprovante de residência atual (máximo 3 meses), original e cópia, podendo ser conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária;

d) Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, original e cópia, podendo ser conta de água ou luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador;

e) Comprovação da atuação na causa animal no município, podendo ser fotos, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos e atendimentos veterinários, cópias de termos de adoção, realização de eventos ou similares em prol dos animais.

6) O prazo de cadastramento será de **01 a 20/11/2024**, diretamente na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruíbe localizada na **Av. Padre Anchieta, nº 12, Centro**, ao lado do Portinho (antiga Base da Polícia Ambiental), ou no Departamento de Proteção à Vida Animal, na **Rua Encarnacion Fumagalli, 1051, Vila Belmira (prédio da Zoonoses)**, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

7) De acordo com o §2º do art. 04, os indicados às vagas de Conselheiros devem obrigatoriamente ser representantes da sociedade civil, sem vínculos empregatícios com a administração pública ou mandato parlamentar.

8) A Diretoria do COMBEM indeferirá o cadastramento de entidade, movimento social, médico veterinário ou protetor que apresentar documentação incompleta, fora do prazo, ou desatender os requisitados previstos acima.

9) A Diretoria do COMBEM proclamará, por publicação no Boletim Oficial do Município, o resultado do cadastramento, indicando as entidades, movimentos sociais, médicos veterinários e protetores cadastrados e aqueles cujo cadastramento foi indeferido.

10) A Diretoria do COMBEM fixará a data, horário e local da eleição para as vagas do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, publicando no Boletim

Oficial do Município, com no mínimo uma semana de antecedência, que ocorrerá de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 5.575, de 01 de agosto de 2022.

11) A Diretoria do COMBEM encontra-se à disposição para quaisquer dúvidas ou orientações através do e-mail combemperuibe@gmail.com

Maridel Vicene Polachini Lopes
Presidenta do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar animal – COMBEM

Peruíbe, 28 de outubro de 2024

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Publica Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
119.450	ADELMO PRUDENTE PEREIRA	IC	9	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.024	VALDERLINA BEATO	BY	29	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.024	VALDERLINA BEATO	BY	29	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
119.666	CAMILA RODRIGUES FERNANDES	BM	15	24	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.666	CAMILA RODRIGUES FERNANDES	BM	15	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUÍBEPREV

2024

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO
NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUÍBEPREV

LOCAL: PERUÍBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe
HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas
TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:
Data de Aniversário
15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**
15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**
23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 12 de janeiro de 2024

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.01.12 09:38:10 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.01.12 09:49:53 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2024

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011/2023 – PERUÍBEPREV;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2023 – PERUÍBEPREV;

CONSIDERANDO o disposto no Proc. Adm. nº. 307/2024 e Proc. Adm. nº.309/2024, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 29 de outubro de 2024 e o quanto deliberado e ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, do dia 30 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPSP.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o credenciamento da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A,** inscrita sob **CNPJ nº 02.332.886/0001-04,** na função de Custodiante e Corretora/Distribuidora de Títulos, nos termos da Resolução nº 011/2023 – PERUÍBEPREV.

Art. 2º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUÍBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pelas entidades credenciadas, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 3º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento do Fundo de Investimento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

Página **1** de **2**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 4º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

Art. 5º – Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 01 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
Data: 31/10/2024 09:45:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELLE MACEDO DOS SANTOS
GESTORA DE INVESTIMENTOS – PERUÍBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.10.31 09:54:45 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 053/2024

Altera a Portaria nº. 002/2024 e nomeia, **para o Exercício de 2024,** os responsáveis técnicos pela **Tesouraria do PERUÍBEPREV.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV,** no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Portaria nº. 002, de 03 de janeiro de 2024, publicada em 03.01.2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Nomear, como **responsáveis técnicos pela Tesouraria do PERUÍBEPREV**, para o exercício de 2024, **LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº. 026, portador da cédula de identidade R.G. nº. 62.851.902-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.252.984-51, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos; **DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 021, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 44.765.676-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 384.112.818-17, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos – PERUÍBEPREV, e **ANDRÉ LUIZ DA SILVA MENDES,** matrícula nº. 1.181, portador da cédula de identidade R.G. nº. 20.326.365-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.361.868-01, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 01 de novembro de 2024.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2024.11.01 08:37:50 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 054/2024

Revoga a Portaria nº. 028/2023, do PERUÍBEPREV, publicada em 01.09.2023; e nomeia, **para o Exercício de 2024,** o responsável técnico pela Gestão de Investimentos – **Gestor de Investimentos do PERUÍBEPREV**.

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

CONSIDERANDO o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, como **responsável técnico** pela Gerência Financeira e de Investimentos do PERUÍBEPREV, **LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº. 026, portador da cédula de identidade R.G. nº. 62.851.902-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.252.984-51, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI Dados: 2024.11.01 08:38:24 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

TESOURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11750.000 - Fone (0xx13) 3451.1000
<<<< Estado de São Paulo >>>>

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5° da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº **12956 - SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.975.589/0001-09, estabelecida a Rua Vereador Dr. José Marques Penteado, 1884 - Jardim das Alamandas - Iperó/SP, conforme Processo 2107/2024 da Secretaria Municipal de Educação, referente à nota fiscal n° 648, no valor total de R$ 221.005,98 (duzentos e vinte e um mil cinco reais e noventa e oito centavos), documentos fiscais de outubro de 2024, o pagamento refere-se a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene, materiais e equipamentos visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas unidades escolares e edifícios vinculados a Secretaria de Educação no município de Peruíbe, serviços esses imprescindíveis para a continuidade das atividades escolares e o devido cumprimento dos 200 dias letivos, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 01 de novembro de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813 Assinado de forma digital por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813 Dados: 2024.11.01 09:29:29 -03'00'

Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira
Prefeito Municipal